



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA CARTA DE INTENÇÕES INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada cláusulas da carta de intenções integrante da lei Municipal nº.1.547/2018, conforme disposto na carta de intenções em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


GILNEI FIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.290/2018, de 16 de agosto de 2018.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, com o propósito de obter autorização legislativa para alterar a carta de intenções para instalação da Empresa Pabovi Indústria de Plásticos Ltda, a fim de viabilizar sua instalação em pavilhão da municipalidade, com vistas a garantir geração de emprego e renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

As alterações se fazem necessárias em razão das mudanças nas projeções de investimentos e faturamento da empresa beneficiada.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

**CARTA DE INTENÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DA EMPRESA PABOVI
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com amparo na Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, bem como as respectivas alterações, celebram a presente carta de intenções para instalação no Município de Santa Tereza da empresa Pabovi Indústria de Plásticos Ltda, nos termos em que segue, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representado pelo Senhor Gilnei Fior, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, **PABOVI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 90.586.413/0001-92, com sede na rua Cristóvão Colombo, nº. 130, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Garibaldi (RS), doravante denominada **EMPRESA**.

Clausula Primeira: O Município concede à Empresa, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o direito real de uso sobre o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Pavilhão localizado na Linha Francesco Setineli - com a área total de 250 m², pé direito de 4,5 metros, pavilhão com estrutura mista, sendo, uma parte do pavilhão com estrutura de pré moldado com área de 150 m² e outra parte com estrutura mista, madeira e alvenaria com 100 m².

Cláusula Segunda: A concessão ora formalizada destina-se à instalação de uma unidade de produção da Empresa no Município de Santa Tereza.

Cláusula Terceira: A Empresa obriga-se a absorver em até três meses da assinatura deste documento, ao menos 03 (três) postos de emprego, prevendo mais 02 (dois) funcionários em até 12 meses, e manter, após os 12 meses, de no mínimo 05 (cinco) postos de emprego, durante o período de utilização do bem público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: Os empregos criados deverão ser fixos e diretos e o prazo será contado a partir da concessão do incentivo.

Parágrafo Segundo: Após três meses da concessão, a empresa deverá comprovar faturamento bruto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a cada trimestre para o primeiro ano. Obriga-se ainda a, nos anos subsequentes, implementar, a cada ano, faturamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Terceiro: A empresa obriga-se ainda a implementar um investimento de, ao menos, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais, no prazo de até um ano, podendo constituir-se este investimento, na transferência para a nova Unidade de Produção, de equipamentos de sua propriedade, equipamentos ou utensílios que venha a adquirir ou benfeitorias que venha a implementar no imóvel.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo de outras sanções, a Empresa não poderá ceder, alugar ou emprestar o imóvel recebido do Município ou parte dele, sob pena de rescisão imediata do contrato, acrescidas de multa de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto do período em que esteve em funcionamento.

Cláusula Quinta: A unidade de produção a ser instalada deverá ser mantida no Município concedente e permanecer durante toda a vigência do presente contrato.

Cláusula Sexta: Para acompanhamento e fiscalização da instalação da empresa Poder Executivo Municipal de Santa Tereza constituirá uma comissão com a finalidade de monitorar a execução do empreendimento conforme as normas da Lei de concessão e as cláusulas do presente instrumento, composta de no mínimo cinco membros, tendo presença obrigatória do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e outros dois representantes indicados pelo Chefe do Executivo, podendo, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de assessores com qualificação técnica necessária.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório da instalação da empresa e, após, um a cada semestre de concessão, em que demonstrarão se a Empresa atende ao disposto no presente instrumento, sendo que, eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Santa Tereza (RS), a comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Sétima: A Empresa, na qualidade de substituto tributário, deverá efetuar a retenção do ISS dos prestadores de serviço e recolhê-lo aos cofres municipais nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Oitava: As licenças de funcionamento deverão ser providenciadas pela Empresa junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos devidos com emissão dessas certidões.

Cláusula Nona: Ao final de cada trimestre de concessão, a empresa deverá comprovar, perante o Município, o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive o faturamento, a produção e a manutenção mínima dos empregos diretos, na unidade de produção.

Parágrafo Único – Cumpridas integralmente as previsões contratuais, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, condicionada a prorrogação à avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

Cláusula Décima: Não atendidos os requisitos das cláusulas anteriores e os demais da legislação, a empresa será notificada para desocupar o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização e sem prejuízo da aplicação das penas previstas no presente instrumentos e tuteladas em lei.

Parágrafo Primeiro: Notificada para desocupar o imóvel, a Empresa, ainda, deverá ressarcir o Município, com amparo no padrão de mercado, o equivalente a um aluguel mensal de pavilhão semelhante, desde a data do não cumprimento das metas estabelecidas no presente instrumento até a efetiva desocupação, tudo monetariamente corrigido e acrescido dos juros legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Haverá, ainda, a incidência de juros regulada no artigo 7º da Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a política de incentivo para instalação de indústria no Município.

Cláusula Décima Primeira: A unidade de Produção da Empresa deverá permanecer em funcionamento no mínimo por 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente, atendendo-se às condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, salvo caso fortuito ou força maior. Findo esse prazo, caso as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

condições econômicas não sejam favoráveis, a empresa poderá rescindir o convênio, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devolvendo o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, excetuado o desgaste decorrente do uso normal, sem o pagamento de qualquer indenização.

Cláusula Décima Segunda: O Município não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da Empresa, sejam fixos ou temporários, correndo por conta desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas relativas aos trabalhadores, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo Único: O Município também não assumirá qualquer responsabilidade ou solidariedade quanto ao pagamento de matéria-prima e dos insumos, máquinas e equipamentos utilizados pela Empresa.

Cláusula Décima Terceira: A empresa não poderá realizar nenhuma obra ou benfeitoria sem a expressa autorização do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de obras específicas para adequação de interesse da empresa, o Município deverá ser consultado e, havendo conveniência que enseje a concordância da administração, será lavrado Termo Aditivo, que autorizará a realização das benfeitorias.

Cláusula Décima Quarta: A empresa será responsabilizada pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objetiva desta permissão de uso e, especialmente por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, excetuado o desgaste decorrente da utilização normal do imóvel, no exercício do objeto social da unidade de produção;
- II – Pelas obediências aos regulamentos administrativos, quaisquer que sejam suas determinações;
- III – Preservar a fauna e a flora do local;
- IV – Manter o imóvel nas mesmas perfeitas condições de higiene e conservação em que foi recebido, com vistoria prévia do pavilhão, a ser realizada pelas partes no ato da entrega, descrevendo seu estado: do piso; das paredes; das portas; dos vidros; da pintura, e dos demais itens que o compõem.
- V – Danos causados a terceiros ou ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Décima Quinta: Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta concessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à Empresa direitos de indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao Patrimônio Público.

Cláusula Décima Sexta: Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso, ou firmadas, serão dirimidas em consonância com a Lei Municipal 994/2010, de 21 de julho de 2010, as normas que a alteraram, a legislação aplicável a espécie e a Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima Sétima: Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima Oitava: Acaso o Município tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não importa em liberação da outra parte no que concerne às obrigações e compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Décima Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Santa Tereza (RS), 16 de agosto de 2018.

Município de Santa Tereza
Gilnei Fior
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Pabovi Indústria de Plásticos Ltda
Adelar Debom
Sócio Administrador

Pabovi Indústria de Plásticos Ltda
Pacífico Furlanetto
Sócio Administrador

Pabovi Indústria de Plásticos Ltda
Pedro Guilherme Bolfoni
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF: